Anúncio n.º 8836/2011

Processo n.º 29/07.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Maprico — Comércio Materias Primas, L.da.

Insolvente: 100 Mais — Transacções e Consultadoria, L.da, NIF 503563110, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 43-1.º Dtº, 0000-000 Lisboa

Administrador da Insolvência, nomeado por despacho em substituição do anterior: Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua do Arco do Marquês do Alegrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

14-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304791542

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8837/2011

Processo n.º 702/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Comed'in — Promoção e Produção de Espectáculos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Comed'in — Promoção e Produção de Espectáculos, L.da, NIF 506036243, Endereço: Rua Ladislau Piçarra, n.º 12, R-Chão Dto., Lisboa, 1000-187 Lisboa com sede na morada indicada.

É administradores do devedor:

Margarida Luísa Leitão Barbosa de Sousa Otto, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 58, 1.º Esq., 1000-121 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-08-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304780097

Anúncio n.º 8838/2011

Processo: 1658/10.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Elotapas — Actividades Hoteleiras, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elotapas — Actividades Hoteleiras, L.da, NIF — 506956822, Endereço: Estrada Nacional 119, Canto do Pinheiro, Loja Rs — Sete, Outlet Freeport, 2890-154 Alcochete com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Miguel Neto Lizardo Mendonça Belo, NIF — 166718076, BI — 6596908, Endereço: R. Astrolábio N.º 80, 2.º Dto, Quinta do Rosário, 2750-300 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-08-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304797123

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8839/2011

Processo n.º 4364/11.2TCLRS — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 07-06-2011, pelas 17,03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jaime Jorge Marques Freire, NIF 111929733 e Filomena Maria Lopes Pereira Mendes Freire, NIF 154405965, ambos residentes na Rua Guerra Junqueiro, n.º 6, Piso 0F, 2660-268 Santo António dos Cavaleiros, com residência fixada na morada que antecede.

Para Administrador da Insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente, n.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-06-2011. — A Juíza de Direito (em regime de substituição legal), *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

304787688

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8840/2011

Processo n.º 2651/11.9TCLRS — Insolvência de pessoa singular

Devedor: Paula Cristina Gonçalves Gomes

Credor: B.C.P. Banco Comercial Português, Sa e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, foi proferido despacho de Alteração da Data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Paula Cristina Gonçalves Gomes, estado civil: divorciado, nascido(a) em 23-03-1975, NIF — 209965487, BI — 10512858, Endereço: Largo 25 de Abril Lote 120 2.º Dtº, Loures, 2680-297 Loures e administrador da insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia. De que ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 05.08.2011 pelas 10.00 horas, conforme despacho proferido em 06.06.2011. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

304783897

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 8841/2011

Processo: 47/11.1TBLNH

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 859589

Requerente: Ana Cristina Franco Rodrigues Pinheiro

Devedor: Construções Mário Pereira & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Mário Pereira & Filhos, L.da, NIF 504449516, Endereço: Rua José Sequeira, N.º 2, Casal da Murta, 2530-000 Lourinhã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.